

CÓDIGO DE ÉTICA DA AESVF E SUAS MANTIDAS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo Autárquico, em reunião de 31.08.2012.

Preâmbulo

O Código de Ética é documento destinado a nortear as relações humanas no interior de uma instituição de ensino, e pode contemplar tanto princípios universais quanto recomendações específicas, peculiares às instituições de ensino superior.

Por princípios éticos gerais pode-se entender que são postulados que já alcançaram consenso internacional, como a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), que constitui o pressuposto de todas as constituições contemporâneas de inspiração democrática.

Por este viés, a AESVF e suas mantidas adotam os seguintes princípios, a saber:

- 1) O direito de buscar conhecimento por si mesmo e de perseguir-lo até onde a procura da verdade possa conduzir;
- 2) A tolerância em relação a opiniões divergentes e a liberdade em face de qualquer interferência política;
- 3) A obrigação, enquanto instituição educacional, de promover, mediante o ensino, a pesquisa e a extensão, os princípios de liberdade e justiça, dignidade humana e solidariedade, e de desenvolver ajuda mútua, material e moral.

De observar-se que são inerentes à ética acadêmica o direito à pesquisa, o pluralismo, a tolerância, a autonomia em relação aos poderes políticos, bem como o dever de promover os princípios de liberdade, justiça, dignidade humana e solidariedade.

Deste modo, a Instituição deve proceder pelo cumprimento das leis do país e se manifestar na direção da defesa e da promoção dos direitos humanos, aí incluídos os direitos individuais e liberdades públicas, os direitos sociais, econômicos e culturais e os direitos da humanidade.

Índice

Título I – Dos Princípios Comuns

Título II – Dos Servidores da AESVF e suas mantidas

Título III – Dos Servidores Docentes

Título IV – Dos Servidores Não-Docentes

Título V – Do Corpo Discente

Título VI – Disposições Específicas

Capítulo I – Dos Convênios

Capítulo II – Da Pesquisa

Capítulo III – Das Publicações

Capítulo IV – Do uso do Nome da AESVF e suas mantidas

Capítulo V – Registros de Dados e Informáticas

Título VII – Disposições Finais

TÍTULO I **Dos Princípios Comuns**

Artigo 1º - O presente Código de Ética destina-se a nortear as relações humanas no âmbito da AESVF e suas mantidas, tendo como postulados o respeito às leis do país, o direito à pesquisa, o pluralismo, a tolerância, a autonomia em relação aos poderes políticos, o respeito à integridade acadêmica da instituição, bem como o dever de promover os princípios de liberdade, justiça, dignidade da pessoa humana, solidariedade e a defesa da AESVF e suas mantidas como Instituição pública.

Artigo 2º - São considerados membros da AEVSF e suas mantidas, para fim de observância dos preceitos deste Código, os seus servidores docentes e não-docentes, o corpo discente, devendo prevalecer, entre todos, o respeito mútuo e a preservação da dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único – As disposições deste Código de Ética aplicam-se também aos professores colaboradores, substitutos e visitantes, bem como pesquisadores, bolsistas, prestadores de serviços contratados e todos aqueles que utilizem os bens e serviços da AEVSF e de suas mantidas.

Artigo 3º - A ação da AEVSF e suas mantidas, respeitadas as opções individuais de seus membros, pautar-se-á pelos seguintes princípios:

- I. A não adoção de preferências ideológicas, religiosas, políticas e raciais, bem como quanto ao sexo e à origem;
- II. A não adoção de posições de natureza político partidária;
- III. A não submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica que possam desviar a Instituição de seus objetivos científicos, culturais e sociais;
- IV. A transparência dos seus atos, desde que não pertinentes à esfera de direitos à intimidade dos destinatários.

Artigo 4º - Nas relações entre os membros da AEVSF e suas mantidas devem ser garantidos:

- I. O intercâmbio de idéias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações entre as partes envolvidas;
- II. O direito à liberdade de expressão dentro de normas de civilidade e sem quaisquer formas de desrespeito.

Artigo 5º - É dever dos membros da AEVSF e suas mantidas:

- I. Observar as normas deste Código e os postulados éticos da Instituição, visando manter e preservar o funcionamento de suas estruturas, o respeito, os bons costumes e preceitos morais e a valorização do nome e da imagem da AEVSF e suas mantidas.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

- II. Defender e promover medidas em favor do ensino, em todos os seus níveis, e do desenvolvimento da ciência, das artes e da cultura, bem como contribuir para a dignidade, o bem-estar do ser humano e o progresso social;
- III. Propor e defender medidas em favor do bem-estar de seus membros e de seu aperfeiçoamento e atualização;
- IV. Prestar colaboração ao Estado e à sociedade no esclarecimento e na busca e encaminhamento de soluções em questões relacionadas com o bem-estar do ser humano e com o desenvolvimento cultural, social e econômico;
- V. Incentivar e adotar o respeito à verdade.

Artigo 6º - Constitui dever funcional e acadêmico dos membros da AESVF e suas mantidas:

- I. Agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmica;
- II. Aprimorar continuamente os seus conhecimentos;
- III. Prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com as normas deste código e demais princípios éticos da Instituição, comunicando-os ao Conselho de Ética;
- IV. Corrigir erros, omissões, desvios ou abusos na prestação das atividades voltadas às finalidades da Instituição;
- V. Promover a melhorias das atividades desenvolvidas, garantindo sua qualidade;
- VI. Promover o desenvolvimento a velar pela realização dos fins da AESVF e suas mantidas;
- VII. Promover e preservar a privacidade e o acesso adequado aos recursos computacionais compartilhados;
- VIII. Preservar o patrimônio material e imaterial da AESVF e suas mantidas e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas Unidades e órgãos.
- IX. Comparecer perante o Conselho de Ética mediante convocação e quando possível e necessário contribuir para o cumprimento de sua missão institucional.

Artigo 7º - Os membros da AESVF e suas mantidas devem abster-se de:

- I. Valer-se de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às atividades acadêmicas;
- II. Declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possuam ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;
- III. Fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir benefícios próprios ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da Instituição;
- IV. Divulgar informações de maneira sensacionalista, promocional ou inverídica;
- V. Comentar fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas.

TÍTULO II

Dos Servidores da AESVF e suas mantidas

Artigo 8º - As relações entre os servidores devem ser pautadas pelo respeito recíproco, espírito de colaboração e solidariedade e reconhecimento da igual responsabilidade perante AESVF e suas mantidas.

Artigo 9º - A posição hierárquica ocupada por servidores docentes ou não docentes não poderá ser utilizada para:

- I. Desrespeitar ou discriminar subordinados;
- II. Criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana;

- III. Impedir que, por motivo não justificado, se usem as instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, quando esse uso for consentâneo com os fins da Instituição;
- IV. Favorecer o uso das instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, com fins não consentâneos com os objetivos da Instituição;
- V. Constranger subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código.

Artigo 10 – O servidor docente ou não docente em posição de comando deve:

- I. Zelar para que seus subordinados atuem dentro dos princípios éticos previstos neste Código;
- II. Orientar seus auxiliares para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei;
- III. Promover a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos.

Artigo 11 – O servidor deve evitar qualquer conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses da Instituição, especialmente em situações nas quais haja:

- I. Conflito de interesses na alocação de tempo e esforços em atividades não acadêmicas;
- II. Conflitos de interesses entre AESVF e suas mantidas e instituições públicas ou privadas;
- III. Relacionamento pessoal ou profissional do servidor com instituições fornecedoras da Faculdade.

Artigo 12 - Nenhum servidor docente ou não docente deve participar de decisões que envolvam a seleção, contratação ou exoneração, pela Instituição, de membro de sua família ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento.

Artigo 13 – Nenhum servidor docente ou não docente deve participar de decisões relacionadas a atribuição de carga didática, uso de espaço ou material didático e científico na Instituição, a qualquer título, para familiar ou pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento.

Artigo 14 – Cabe ao servidor docente ou não docente vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas.

TÍTULO III Dos Servidores Docentes

Artigo 15 – Cabe ao docente:

- I. Exercer sua função com autonomia;
- II. Contribuir para melhorar as condições do ensino e os padrões dos serviços educacionais, assumindo sua parcela de responsabilidade quanto à educação e à legislação aplicável;
- III. Zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão, preservando a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;
- IV. Empenhar-se na defesa da dignidade da profissão docente e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;
- V. Apontar aos órgãos competentes da instituição, sugerindo formas de aperfeiçoamento, os itens ou falhas em regulamentos e normas que, em seu entender, sejam inadequados ao exercício da docência;
- VI. Atuar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência quando servir como consultor e assessor, etc.
- VII. Cumprir fielmente as normas institucionais da AESVF e suas mantidas.
- VIII. Cumprir pessoalmente sua carga horária;
- IX. Adequar sua forma de trabalho às melhores condições de ensino e aprendizagem e aos objetivos dos cursos, de forma a atingir o nível desejado de qualidade;
- X. Apontar, a quem de direito, itens de regulamento ou normas que possam ser prejudiciais à formação acadêmica e ao desenvolvimento pessoal do aluno;

- XI. Exercer o ensino e a avaliação do aluno sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;
- XII. Denunciar o uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho discente;
- XIII. Respeitar as atividades associativas dos alunos.

Artigo 16– Deve o docente abster-se de:

- I. Exercer a profissão docente em condições de trabalho que não sejam dignas ou que possam ser prejudiciais à educação em geral;
- II. Fornecer documentos em forma não consentânea com a lei e assinar folhas ou laudos em branco;
- III. Fornecer declarações que divirjam de suas convicções ou que discordem do que admite como sendo a verdade.

Artigo 17 – A relação do docente com os demais profissionais da área deve basear-se no respeito mútuo e na independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse institucional.

Artigo 18- Nas relações dos membros de comissões examinadoras de concursos docentes com os candidatos devem ser observados os seguintes preceitos:

- I. Aplicam-se aos membros de Comissões Examinadoras externos à Instituição os princípios e normas deste Código de Ética, especialmente aqueles constantes dos Títulos I e II;
- II. No uso de suas atribuições, os examinadores não poderão suscitar questões atinentes à vida privada, convicção filosófica ou política, crença religiosa, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que de algum modo se liguem a seus direitos fundamentais, ressalvadas aquelas que tiverem relação direta com o exercício do cargo ou função pretendida.

TÍTULO IV **Dos Servidores Não-Docentes**

Artigo 19- É dever do servidor não-docente:

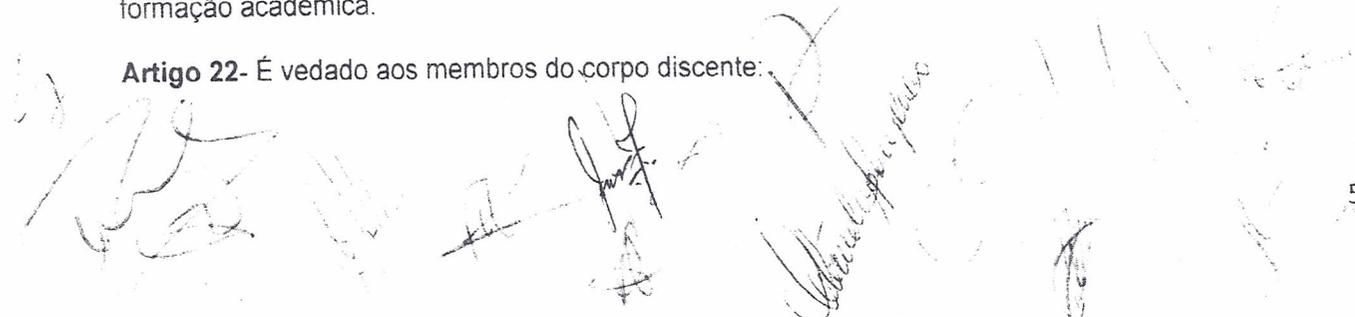
- I. Adotar critério justo e honesto nas suas atividades;
- II. Prestar colaboração aos colegas que dela necessitem, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade;
- III. Empenhar-se em elevar e firmar seu próprio conceito, procurando manter a confiança dos membros da equipe de trabalho e da comunidade em geral.

TÍTULO V **Do Corpo Discente**

Artigo 20- As relações entre os membros do corpo discente devem ser presididas pelo respeito à autonomia e à dignidade do ser humano, não sendo tolerados atos ou manifestações de prepotência ou violência ou que ponham em risco a integridade física e moral dos outros.

Artigo 21- É dever dos membros do corpo discente fazer bom uso dos recursos utilizados para sua formação acadêmica.

Artigo 22- É vedado aos membros do corpo discente:



- I. Lançar mão de meios e artifícios que possam fraudar o seu ingresso no corpo discente da AEVSF e suas mantidas, a avaliação do desempenho seu ou de outrem em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da Instituição, e acobertar a eventual utilização desses meios;
- II. Violar este Código, o Estatuto da AEVSF/FACAPE e o Regimento Interno desta mesma IES, e todos os demais preceitos éticos, princípios lógicos e normativos vigentes.

TÍTULO VI Disposições Específicas

Capítulo I Da Pesquisa

Artigo 23- No desenvolvimento de atividades de pesquisa, o docente deve assegurar-se de que:

- I. Os métodos utilizados são adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho e das quais deve ter pleno conhecimento;
- II. Os objetivos do projeto são cientificamente válidos, justificando o investimento de recursos e tempo;
- III. Os objetivos da pesquisa e a divulgação dos seus resultados devem ser públicos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas por razões estratégicas de interesse público;
- IV. Dispõe das condições necessárias para realizar o projeto;
- V. As conclusões são coerentes com os resultados e levam em conta as limitações dos métodos e técnicas utilizadas;
- VI. Na apresentação e publicação dos resultados e conclusões é dado crédito a colaboradores e outros pesquisadores, cujos trabalhos se relacionem com o seu ou que tenham contribuído com informações ou sugestões relevantes;
- VII. Tratando-se de pesquisa envolvendo pessoas, individuais ou coletivas, são respeitados os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica;
- VIII. É vedado ao docente e ao pesquisador utilizar recursos destinados ao financiamento de pesquisa em benefício próprio ou de terceiros com desvio de finalidade.

CAPÍTULO II Das publicações

Artigo 24 - É vedado aos membros da AEVSF e suas mantidas:

- I. Na elaboração de artigos e relatórios, falsear dados sobre suas publicações;
- II. Nas suas publicações, não dar crédito a colaboradores e outros que tenham contribuído para obtenção dos resultados nelas contidos;
- III. Utilizar, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, informações, opiniões ou dados ainda não publicados;
- IV. Apresentar como originais quaisquer idéias, descobertas ou ilustrações, sob forma de imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio, que na realidade não o sejam;
- V. Falsear dados ou deturpar sua interpretação científica;
- VI. Falsear dados sobre sua vida acadêmica pregressa.
- VII. Omitir o nome da Instituição em eventos ou publicações de produção acadêmico-científica, quando a mesma for provedora direta ou indireta, individualmente ou não de recursos utilizados nasua promoção, construção ou divulgação;
- VIII. Promover atos que impliquem na inobservância do princípio da transparência das ações da AEVSF/FACAPE, quando esta não for inconveniente ou inoportuna.

CAPÍTULO III
Do uso do nome da AESVF e de suas mantidas

Artigo 25- A associação, efetiva ou potencial, do nome ou da imagem da AESVF e suas mantidas com qualquer ato ou atividade, de índole individual ou institucional, dever ser nitidamente definida pelo seu autor ou agente.

Artigo 26- A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem da AESVF e suas mantidas às atividades desenvolvidas pelos membros da instituição deve ser perfeitamente definida.

Parágrafo Único- Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem da AESVF e suas mantidas, devem explicitar as condições dessa associação.

Artigo 27- A AESVF e suas mantidas, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com seus fins, em todas as atividades que levarem o seu nome ou a sua imagem, ou que forem a eles associados.

Artigo 28 – A AESVF e suas mantidas, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de proteger o seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com a sua natureza pública, assegurando em favor da instituição o recebimento do justo valor, quando utilizados seu nome ou sua imagem.

CAPÍTULO IV
Registros de Dados e Informática

Artigo 29 – A coleta, a inserção e a conservação, em fichário ou registro, informatizado ou não, de dados pessoais relativos a opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, origem, conduta sexual e filiação sindical ou partidária devem estar sob a égide da voluntariedade da privacidade e da confidencialidade, podendo ser utilizados para os fins propostos para sua coleta.

§1º - É proibido usar os dados a que se refere o caput para discriminar ou estigmatizar o indivíduo, cuja dignidade humana deve ser sempre respeitada.

§2º – No caso de dados para fins de pesquisa, deve ser obedecido o disposto na Resolução 196-96 do Conselho Nacional de Saúde, atinente à ética de pesquisa envolvendo seres humanos.

Artigo 30 – Os membros da Instituição têm direito de acesso aos registros que lhes digam respeito, em conformidade com a Lei Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

Artigo 31 – O acesso e a utilização de informações relativas à vida acadêmica ou funcional de outrem, por qualquer membro da instituição, dependem de:

- I. Expressa autorização do titular do direito;
- II. Ato administrativo motivado, em razão de objetivos acadêmicos ou funcionais, devidamente justificados.

Artigo 32 – Os recursos computacionais da instituição destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 33 – Arquivos digitais pessoais são de uso privativo e confidencial de seu autor ou proprietário, sendo igualmente confidencial todo o seu acesso e tráfego na rede.

Parágrafo único – Os administradores dos sistemas computacionais poderão ter acesso aos arquivos em casos de necessidade de manutenção ou falha de segurança.

Artigo 34- No que concerne ao uso dos sistemas de computação compartilhados, é vedado aos membros da Instituição:

- I. utilizar a identificação de outro usuário;
- II. enviar mensagens sem identificação do remetente;
- III. degradar o desempenho do sistema ou interferir no trabalho dos demais usuários.
- IV. fazer uso de falhas de configurações, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;
- V. fazer uso de meio eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas de cunho ofensivo, preconceituoso ou calunioso.

TÍTULO VII
Disposições finais

Artigo 35 – O Conselho de Ética da AESVF e suas mantidas terá as atribuições de:

- I. Conhecer das consultas, denúncias e representações formuladas de acordo com as formalidades estabelecidas para cada caso, contra membros da Instituição, por infringência às normas deste Código e postulados éticos institucionais;
- II. Apurar a ocorrência das infrações;
- III. Encaminhar suas conclusões às autoridades competentes para as providências cabíveis;
- IV. Criar um acervo de decisões do qual se extraíam princípios norteadores das atividades da Instituição, complementares a este Código.

Artigo 36 – O Conselho de Ética da AEVSF é constituído, conforme seu Estatuto, por representantes docentes, representante discente e representante dos servidores não docentes.

§1º - Todos os representantes do Conselho de Ética devem ser membros do Conselho Deliberativo Autárquico e serão eleitos para um mandato de dois anos.

§2º - Os membros do Conselho de Ética deverão julgar com isenção e elevação de espírito, observando sempre os interesses maiores da AESVF e suas mantidas e da sociedade.

Artigo 37 – A Ouvidoria da Instituição e do Conselho de Ética atuarão de forma coordenada para assegurar a plena observância das normas e princípios previstos neste Código.

Artigo 38 – O Conselho de Ética deverá apresentar seu relatório anual de atividades ao Conselho Deliberativo Autárquico para deliberação final.

Artigo 39 – Os casos omissos devem ser analisados pelo Conselho de Ética e encaminhados ao Conselho Deliberativo Autárquico para deliberação final.

Artigo 40 – As infrações ao que determina este Código submeterão os seus autores às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Petrolina, no Estatuto e no Regulamento da AEVSF e suas mantidas, sem prejuízo da aplicação das leis determinadas para cada caso.



Artigo 41 - Este Código de Ética entrará em vigência imediatamente após sua aprovação

Artigo 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Petrolina (PE), 31 de agosto de 2012.

Romário Pereira Galvão
Diretor Executivo

Antônio Henrique Habib Carvalho
Diretor Acadêmico

Antônio Santana de Padilha Neto
Coordenador do Curso de Administração

Cláudia Maria Lourenço Silva
Coordenadora do Curso de Secretariado Executivo

Edimilson da Silva Melo
Coordenador do Curso de Direito

Vânia Cristina Lasalvia
Coordenadora do Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Wilson Rolim dos Santos
Representante dos Docentes Assistentes

Ricardo José Rocha Amorim
Representante dos Docentes Titulares

Josenilton Nunes Vieira
Representante dos Docentes da Pós-Graduação

Maria Vilani Alves Pereira
Representante dos Técnicos Administrativos de Formação Superior

João Ferreira dos Santos
Representante da Sociedade Local

Alessandro Meneses de Brito
Diretor Administrativo-Financeiro

Mary Denise Araújo dos Passos
Presidenta da ADAF-Associação dos
Docentes e Servidores da AEVSF/FACAPE

Antônio Cláudio Siqueira Pires de Souza
Coordenador do Curso de Comércio Exterior

Deise Cristiane do Nascimento
Coordenadora do Curso de Economia

Fernando José de Holanda Nunes
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

José Ivan Galvão da Costa
Representante dos Docentes Auxiliares

Pedro Moreira Sampaio
Representante dos Docentes Titulares

Dinani Gomes Amorim
Representante dos Docentes da Pós-Graduação

Francisca Verônica Dantas do Nascimento
Representante dos Técnicos Administrativos de Formação Superior

Manoel Abílio de Queiroz
Representante da Comunidade Científica Regional

Rodrigo César Silva de Andrade
Representante da Sociedade Local

Rinaldo Remigio Mendes
Presidente AEVSF/FACAPE
Presidente CDA